**TC nº 72-002.069.16-08**

**REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SMS. Serviços de transporte de pessoas e cargas, com e sem motorista. Proibição de participação de cooperativas no certame em contradição a outras clausulas. Itens relacionados excluídos do Edital, restando proibida a participação. Perda do objeto. CONHECIDA excepcionalmente. PREJUDICADA. Votação unânime.**

**Relatório e voto englobado TCs 72-004.887.15-38, 72-001.834.16-46, 72-002.064.16-86, 72-005.124.15-31, 72-001.835.16-09, 72-002.069.16-08. 72-003.351.16-03.**

**2.890ª Sessão Ordinária**

**Trânsito em julgado: 19/04/2017**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados englobadamente os TCs 72-004.887.15-38, 72-001.834.16-46, 72-002.064.16-86, 72-005.124.15-31, 72-001.835.16-09, 72-002.069.16-08 e 72-003.351.16-03 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer, excepcionalmente, da representação interposta pela empresa GN Gerenciamento Nacional de Transportes e Serviços Gerais Ltda., nos termos regimentais, amparado no princípio do aproveitamento dos atos processuais.

**ACORDAM**, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la prejudicada, pela perda superveniente do objeto, diante das modificações efetuadas no edital do Pregão Eletrônico 010/2015.

**ACORDAM**, afinal, à unanimidade, em determinar, após a adoção das providências previstas no artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de setembro de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

**Relatório e voto englobados**: v. TC 72-003.351.16-03.